

PM-BA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (PROCESSO SELETIVO INTERNO)

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Penal Militar
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direitos Humanos
- ▶ História do Brasil
- ▶ Geografia do Brasil
- ▶ Atualidades

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

DE ACORDO COM
O ÚLTIMO EDITAL



BÔNUS

ÁREA DO CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

41
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



PM - BA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Curso de Formação de
Sargentos (Processo
Seletivo Interno)

CÓD: SL-122AB-26
7908433295709

Língua Portuguesa

1. Interpretação de texto	9
2. Funções e usos da linguagem	9
3. Figuras de linguagem	13
4. Gramática: Acentuação gráfica	16
5. Ortografia.....	18
6. Verbos (tempos, modos e vozes)	20
7. Concordância nominal; Concordância verbal	23
8. Regência verbal; Regência nominal	25
9. Pronomes (emprego e classificação)	28
10. Redação	29

Direito Constitucional

1. Constituição Federal de 1988; Dos Princípios Fundamentais; Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	47
2. Da Nacionalidade.....	52
3. Das Instituições Democráticas	54
4. Das Forças Armadas.....	55
5. Da Segurança Pública Constituição do Estado da Bahia: Dos servidores públicos militares; Da Segurança Pública.....	56

Direito Administrativo

1. Conceitos e princípios básicos da Administração Pública	63
2. Poderes Administrativos: Vinculado; Discricionário; Hierárquico; Disciplinar Regulamentar; De Polícia; De Polícia Sanitária	65
3. Atos Administrativos: Conceitos, Elementos, Requisitos; Classificação; Invalidação dos Atos Administrativos: Revogação, Anulação, Efeitos.....	75
4. Agentes Públicos: Espécies	88
5. Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia).....	101
6. Lei n.º 13.201/14 (Reorganiza a Polícia Militar da Bahia)	134

Direito Penal Militar

1. Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 Out 69 – Código Penal Militar – CPM: Da aplicação da Lei Penal Militar (lei penal militar no tempo, lei penal militar no espaço)	149
2. Do crime: Conceito Analítico de crime militar e crime comum Crime militar x Crime comum Lugar do crime militar	151
3. Exclusão de crime Excesso culposo, excesso escusável, excesso doloso	153
4. Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar: motim; revolta; conspiração; violência contra superior; violência contra oficial de serviço; desrespeito a superior; desrespeito a comandante, oficial general, ou oficial de serviço; recusa de obediência; reunião ilícita; publicação ou crítica indevida; violência contra inferior	155

1. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar: deserção e suas espécies; abandono de posto; descumprimento de missão; embriaguez em serviço; dormir em serviço..... 159

Direito Penal

1. Conceito de Crime, Teoria Tripartite: Distinção entre Crime e Contravenção Penal; Fato Atípico..... 167
2. Da Aplicação da Lei Penal: Lei Penal no tempo e no espaço..... 170
3. Do Crime: Elementos, Consumação, Tentativa, Desistência voluntária, Arrependimento Eficaz, Arrependimento posterior, Crime impossível Causas de exclusão de ilicitude, Culpabilidade; Imputabilidade Penal..... 173
4. Dos Crimes contra a Pessoa: Homicídio, Lesão Corporal, Rixa; Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal: Ameaça, Sequestro; Cárcere Privado; Redução a condição análoga à de escravo..... 180
5. Dos Crimes contra o Patrimônio: Furto, Roubo Extorsão Apropriação Indébita, Estelionato, Outras Fraudes, Receptação 210
6. Dos Crimes contra a Paz Pública: Incitação ao crime; Apologia de crime ou criminoso; Associação Criminosa; Constituição de milícia privada..... 233
7. Dos Crimes contra a Administração Pública: Peculato e suas formas; Concussão; Corrupção Passiva; Prevaricação; Condescendência criminosa; Resistência; Desobediência; Desacato; Corrupção ativa 235
8. Crimes contra as finanças públicas 241
9. Lei Federal n.º 13.869/19 (Abuso de Autoridade) Bem jurídico tutelado; Sujeito ativo e sujeito passivo; Competência para o processo e julgamento; Ação Penal; Efeitos extrapenais dos crimes de abuso de autoridade..... 244
10. Lei Federal n.º 11.340/06 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher - Lei Maria da Penha)..... 247
11. Lei n.º 9.455/97 (Define os crimes de tortura) 254
12. Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)..... 255
13. Lei Federal n.º 1.390/51 (Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor)..... 295
14. Lei Federal n.º 7.716/89 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) 295

Direitos Humanos

1. Teoria geral dos Direitos Humanos: Conceitos, Terminologia; Estrutura Normativa; Fundamentação Afirmação Histórica dos Direitos Humanos..... 303
2. Direitos Humanos e responsabilidade do Estado Direitos Humanos na Constituição Federal 303
3. Política Nacional de Direitos Humanos..... 306
4. A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos 310
5. Lei Federal n.º 10.678/03 (Criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República) 311
6. Lei Estadual n.º 13.182/14 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa) 311

História do Brasil

1. Brasil Colônia: Povos indígenas brasileiros 323
2. Período pré-colonial..... 325
3. Período colonial 328
4. Consolidação territorial 333

ÍNDICE

1. Rebeliões nativistas.....	337
2. Movimentos pró-independência do Brasil.....	341
3. Brasil império (Período joanino, Independência do Brasil, Primeiro Reinado, Período Regencial, Segundo Reinado).....	347
4. Brasil República: República Velha Era Vargas República Populista Nova República	353
5. História da Bahia: Independência da Bahia, Revolta de Canudos.....	369

Geografia do Brasil

1. Localização; Extensão Territorial do Brasil	377
2. Relevo	378
3. Clima; Domínios Morfoclimáticos.....	382
4. População do Brasil; Aspectos da Urbanização Brasileira	385
5. Industrialização	388
6. Agropecuária.....	391
7. Regionalização do Brasil.....	393
8. As Fontes de energia.....	395
9. Geografia da Bahia: Aspectos políticos, Físicos, Econômicos, Sociais, Culturais.....	399

Atualidades

1. Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, econômico e social no Brasil e no Mundo Princípios de Organização Social, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Política e Economia Brasileira; Análise dos principais fatos, conflitos nacionais e internacionais, amplamente veiculados nos últimos dois anos pela imprensa falada e escrita nacional ou local (rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet).....	409
---	-----

LÍNGUA PORTUGUESA

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

A interpretação de texto exige a ativação dos conhecimentos preliminares que cada indivíduo detém antes de realizar a leitura de num novo texto; além disso, a interpretação tem como pressuposto que a aquisição de uma nova informação correlaciona-se com o conteúdo previamente adquirido, proporcionando ampliação do saber do leitor.

Por último, a interpretação do texto tem como objetivo também uma apreciação crítica e individual da leitura no novo texto, influenciando o leitor de alguma forma. Para isso, podem ser feitos três tipos de leitura antes de se chegar à *leitura interpretativa*. São eles: leitura prévia, leitura seletiva e leitura analítica.

▪ Identificação do sentido global de um texto

Esse é o objetivo da primeira leitura do texto, que precisa ser realizada sem qualquer intermissão e com tranquilidade. No primeiro contato com o texto, é necessário, apenas, identificar as ideias principais, procurando entender o sentido global do texto e reconhecer o seu objetivo. Compreender o texto em sua totalidade ou o significado de cada palavra não é fundamental nesse momento.

▪ Identificação de seus principais tópicos e de suas relações (estrutura argumentativa)

Em uma nova leitura, ficará mais descomplicado fazer a identificação das principais ideias de cada um dos parágrafos e entender como o texto se desenvolve (a relação que os diversos conceitos estabelecem entre si). Nesse momento, é também fundamental fazer a separação entre fatos e opiniões. Aqui, o leitor deverá distinguir de forma clara o que é verdadeiro, comprovável e o objetivo daquilo que é uma mera opinião. É preciso que o leitor também possa fazer uma distinção entre as suas próprias ideias e das ideias do autor do texto, sendo que as suas não poderão refutar ou prevalecer sobre os conceitos apresentadas no texto. Basicamente, esse é o momento de fazer a relação das ideias e dos contextos presentes no texto com o mundo real e verdadeiro.

▪ Síntese do texto

Reescrever o texto com suas próprias palavras é uma ótima estratégia para memorização e melhor entendimento. Além dos resumos, pode-se fazer esquemas e tópicos, para relacionar as ideias predominantes. Em outras palavras, sintetizar é parafrasear todo o conteúdo do texto, fazendo reflexões próprias acerca das ideias transmitidas pelo autor.

▪ Adaptação e reestruturação do texto para novos fins retóricos

Para uma interpretação mais profunda e acertada, pode-se realizar a análise dos termos e palavras em fontes diversas, como propagandas, músicas, provérbios e ditados; analisar as informações em estruturas como tabelas, mapas, gráficos e diagramas; usar métodos que auxiliem na diversificação lexical, explorando, por exemplo, os sinônimos e os antônimos; fazer atividades jogos e atividades lúdicas, como palavras cruzadas.

FUNÇÕES E USOS DA LINGUAGEM

Para compreender como ocorre o processo comunicativo, é fundamental conhecer os elementos que o constituem. Cada um deles tem um papel específico, e a interação entre eles possibilita a transmissão e a recepção da mensagem. Os elementos da comunicação são seis, conforme proposto por Roman Jakobson, um dos mais influentes linguistas do século XX. A seguir, detalhamos cada um deles:

► Emissor

O emissor é a pessoa ou entidade que envia a mensagem. É o ponto de partida da comunicação, aquele que codifica a informação com o intuito de transmiti-la ao receptor. O emissor pode ser tanto um indivíduo quanto um grupo, uma organização ou qualquer outro ente que tenha a intenção de comunicar algo.

Ex.: Em uma palestra, o palestrante é o emissor da mensagem que será transmitida ao público.

► Receptor

O receptor é o destinatário da mensagem, aquele que a recebe e a interpreta. A compreensão do conteúdo depende da capacidade do receptor de decodificar o que foi transmitido pelo emissor. Assim como o emissor, o receptor pode ser uma pessoa, um grupo ou uma entidade.

▪ **Exemplo:** Na mesma palestra, a plateia assume o papel de receptor da mensagem apresentada pelo palestrante.

Mensagem

A mensagem é o conteúdo que se quer transmitir. Ela é o objeto central do processo de comunicação e pode ser constituída de palavras, gestos, imagens, sons ou qualquer outro recurso capaz de transmitir uma ideia, sentimento ou informação.

▪ **Exemplo:** O conteúdo abordado pelo palestrante, como os temas discutidos e as informações compartilhadas, constitui a mensagem.

► **Código**

O código é o sistema de sinais ou conjunto de regras utilizado para transmitir a mensagem. Pode ser uma língua, como o português, ou outros sistemas, como linguagem de sinais, códigos visuais, sonoros, entre outros. Para que a comunicação ocorra de forma eficaz, é necessário que o emissor e o receptor compartilhem o mesmo código.

▪ **Exemplo:** Quando um professor escreve no quadro em português, ele usa o código da Língua Portuguesa para transmitir informações aos alunos.

► **Canal**

O canal é o meio físico por onde a mensagem é transmitida. É o suporte que possibilita que o conteúdo chegue do emissor ao receptor. Pode ser um meio oral, escrito, visual, gestual ou tecnológico, como as ondas de rádio, a internet ou o papel.

▪ **Exemplo:** Em uma conversa telefônica, o canal é o aparelho de telefone e as ondas sonoras que levam a voz de uma pessoa até a outra.

▪ **Contexto**

O contexto é a situação ou o ambiente em que a comunicação ocorre. É o conjunto de circunstâncias que envolve a mensagem, ajudando a definir seu significado. Inclui aspectos como o momento histórico, o lugar, o assunto tratado e as intenções do emissor e do receptor.

▪ **Exemplo:** Uma mensagem de “parabéns” enviada durante o aniversário de alguém possui um contexto que facilita a compreensão e atribui um sentido específico a essa comunicação.

AS FUNÇÕES DE LINGUAGEM: DEFINIÇÕES E EXEMPLOS

As funções de linguagem são formas de utilização da língua que evidenciam a intenção do emissor ao transmitir uma mensagem. Roman Jakobson, ao aprofundar os estudos sobre a comunicação, identificou seis funções principais que correspondem aos elementos do processo comunicativo. Cada função é predominante em determinado contexto, destacando o aspecto central da mensagem. Vamos analisar cada uma delas:

► **Função Referencial**

A função referencial tem como objetivo principal informar, expor dados, transmitir uma informação ou descrever algo de forma objetiva. É uma função centrada no contexto, buscando apresentar a realidade de maneira clara e direta, sem manifestar emoções ou opiniões do emissor.

▪ **Exemplos:** Notícias de jornais, textos científicos, manuais de instrução e relatórios. “O Brasil é o país com a maior biodiversidade do mundo.”

► **Função Emotiva (ou Expressiva)**

A função emotiva se concentra no emissor e expressa suas emoções, sentimentos, opiniões, desejos ou estados de ânimo. É uma função subjetiva, em que o foco está nas reações e impressões de quem comunica, refletindo a interioridade do emissor por meio de exclamações, interjeições e uso da primeira pessoa.

▪ **Exemplos:** Diários pessoais, poesias líricas, cartas íntimas e posts em redes sociais. “Estou tão feliz por ter conseguido a vaga de emprego!”

► **Função Conativa (ou Apelativa)**

A função conativa, também conhecida como apelativa, é direcionada ao receptor da mensagem, buscando influenciá-lo, persuadi-lo ou orientá-lo a agir de determinada maneira. Utiliza-se predominantemente da linguagem imperativa, vocativos e frases que buscam provocar uma resposta ou reação.

▪ **Exemplos:** Propagandas, discursos políticos, ordens e instruções. “Não perca esta oportunidade! Compre agora!”

► **Função Fática**

A função fática está centrada no canal de comunicação e tem como finalidade estabelecer, prolongar, testar ou encerrar a comunicação. Ela verifica se o contato entre emissor e receptor está funcionando ou se existe a possibilidade de interação contínua. É comum em saudações, cumprimentos, telefonemas e conversas informais.

▪ **Exemplos:** Conversas telefônicas, início de e-mails, cumprimentos cotidianos. “Alô? Está me ouvindo?”

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► **Objetivos Fundamentais da República**

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► **Princípios de Direito Constitucional Internacional**

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não - intervenção;

V - igualdade entre os Estados;
 VI - defesa da paz;
 VII - solução pacífica dos conflitos;
 VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
 IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

(...)

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

► Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

► Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

► Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

► Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

► Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

► Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

► **Observação importante**

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores

e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enforçar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

► **Observação importante:**

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

▪ **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

► **Observação importante: O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.**

▪ **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

▪ **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

▪ **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo,

DIREITO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI N.º 1.001, DE 21 OUT 69 – CÓDIGO PENAL MILITAR – CPM: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR (LEI PENAL MILITAR NO TEMPO, LEI PENAL MILITAR NO ESPAÇO)

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

► Aplicação da Lei Penal Militar no Tempo

O Direito Penal Militar segue o princípio geral do *tempus regit actum*. Portanto, aplica-se a lei penal em vigor quando foi praticado o fato e, sobrevindo nova lei, somente retroagirá para beneficiar o acusado (Art. 2º, CPM e Art. 5º, XL, CF/88)[FARIA, Marcelo Uzeda de. Direito Penal Militar. Coleção Sinopse para Concursos, Editora JusPodivm, 5ª edição, 2017.]. Vejamos:

Lei supressiva de incriminação:

Art. 2º *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)*

Art. 5º. (...);

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

O princípio da irretroatividade determina, em conjunto com o princípio da legalidade, a garantia da própria segurança jurídica, pois impede que o sujeito seja surpreendido por uma legislação posterior que considere crime a sua conduta, realizada em momento em que não era considerada delituosa.

Em matéria penal, o princípio da irretroatividade não pode ser casuístico. Deve prever uma normatividade a ser efetivada a partir de sua publicação em consonância com o princípio *tempus regit actum*: a lei rege os atos praticados durante sua vigência¹.

No entanto, há a retroatividade benéfica, como exceção ao princípio da irretroatividade da lei. O princípio de que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu, garante que qualquer alteração legal mais benéfica ao réu deve ser implementada, mesmo que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória. Neste caso, o juiz da execução será o competente para efetivar a aplicação da lei mais benéfica ao caso concreto.

1 [PRESTES, Fabiano Caetano; GIULIANI, Ricardo Henrique Alves; NASCIMENTO, Mariana Lucena. *Direito Penal Militar e Direito Processual Militar na medida certa para concursos*. Editora JusPodivm, 2023.]

► Regras do Conflito de Leis no Tempo

Abolitio Criminis – Descriminalização de Condutas (Artigo 2º do CPM)

O Art. 2º do CPM trata da lei supressiva de incriminação e seus parágrafos da retroatividade de lei mais benigna e apuração da maior benignidade.

O parágrafo 1º traz a máxima em que a lei posterior que, de qualquer outro modo, favoreça o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

O parágrafo 2º diz que, para se reconhecer qual a lei mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Vejamos:

Retroatividade de lei mais benigna:

§ 1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

Apuração da maior benignidade:

§ 2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Ocorre a abolitio criminis quando nova lei descriminaliza conduta anteriormente incriminada. Atento às mudanças da sociedade, o legislador deixa de considerar criminosas determinadas condutas, retirando do ordenamento jurídico os seus tipos penais.

A abolitio não afasta a existência do crime já cometido, mas extingue a sua punibilidade (Artigo 123, III do CPM) e afasta todos os efeitos penais (principais e secundários) da sentença condenatória, mesmo com trânsito em julgado.

Causas extintivas:

Art. 123. *Extingue-se a punibilidade:*

(...);

III - pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso.

É evidente que, se já houver transitado em julgado a sentença condenatória, a descriminalização não afasta os efeitos civis, uma vez que o título executivo judicial já está constituído. Todavia, se não há sentença condenatória com trânsito em julgado, não subsistirá a possibilidade de executá-la diretamente, sendo necessária a propositura da ação de conhecimento na esfera cível.

Ou seja, a retroatividade da lei que não mais considera o fato criminoso, denominada abolitio criminis, extingue a punibilidade nos termos do Art. 123 do CPM em consonância com o Art. 2º do CPM (ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixar de considerar crime) e do Art. 5º, XL, da Constituição Federal (a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu), fazendo desaparecer o crime e seus reflexos penais, não afetando os reflexos civis (reparação do dano).

► **Retroatividade de Lei Mais Benigna – Lex Mitior ou Novatio Legis in Mellius**

De acordo com o preceito constitucional, a lei penal nova só alcança o fato ocorrido antes da sua vigência se for uma lei melhor, mais benéfica (Art. 5º, XL, CF/88). É considerada benéfica, por exemplo, a lei que reduz a pena, permite a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, facilita a progressão de regime etc.

De acordo com o Artigo 2º, § 1º do CPM, a lei penal militar benéfica retroage sempre, podendo aplicar-se, inclusive, após o trânsito em julgado da sentença condenatória sendo, nesse caso, aplicada pelo juiz da execução penal, conforme dispõe a Súmula 611 do STF:

Súmula 611: *Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.*

Note-se que o juiz da execução não pode reexaminar o mérito, o que compete ao tribunal fazer em sede de revisão criminal.

Além disso, no âmbito da Justiça Militar da União, compete ao juiz federal da Justiça Militar, monocraticamente, a execução das penas privativas de liberdade (Art. 30, XI, da Lei nº 8.457/92, com redação dada pela Lei nº 13.774, de 2018), não superiores a dois anos aplicadas a militar (Art. 59, CPM), bem como nas penas superiores a dois anos cumpridas em penitenciária militar enquanto o condenado não perde a condição de militar (Art. 61, CPM).

Nos casos envolvendo civis independentemente da pena aplicada e militares condenados a penas superiores a dois anos, desde que não exista penitenciária militar disponível e o condenado tenha perdido a condição de militar, a competência para a execução da pena é do juiz da Vara de Execuções Penais. Essa determinação está prevista no parágrafo único do artigo 2º da Lei de Execução Penal e consolidada na Súmula nº 192 do Superior Tribunal de Justiça.

Ou seja, a verificação da Lex mitior no confronto de leis é feita in concreto, pois a norma aparentemente mais benéfica em determinado caso pode não sê-lo em outro. Daí que, conforme a situação, há retroatividade da norma nova ou a ultra-atividade da antiga (princípio da extra-atividade).

O princípio da retroatividade de lei mais grave, aplica-se ao processo de execução penal e, por consequência, ao livramento condicional, Art. 5º, XL, da Constituição Federal e § único do Art. 2º do Código Penal.

Os princípios da ultra e da retroatividade da lex mitior não autorizam a combinação de duas normas que se conflitam no tempo para se extrair uma terceira que beneficie o réu.

Tratando-se de crime continuado ou permanente praticado durante duas leis, aplica-se a maior severidade da lei posterior.

De acordo com o CPM, quando duas leis (posterior e anterior) estiverem tratando do mesmo assunto, a aferição da maior benignidade entre elas deve dar-se pelo conjunto das normas e não em partes isoladas, resolvendo a questão pelo in dubio pro reo. A solução para saber qual das leis em conflito é mais favorável reside na comparação entre elas no caso concreto, e não em abstrato, o que impossibilita a aplicação do trecho de uma e de outra, sob pena de o julgador criar uma nova lei, competência essa originária do Poder Legislativo.

Cabe ao juiz, no caso concreto e analisando o conjunto das normas, aplicar a que mais favoreça o indivíduo.

Do embate entre a irretroatividade da lei mais severa e da retroatividade da lei mais benéfica, resultam dois princípios para resolver a questão:

a) o da ultra-atividade: a lei posterior mais grave não pode ser aplicada, devendo ser aplicada a lei anterior que segue regendo um fato praticado durante a sua vigência, mesmo após a sua derrogação;

b) o princípio da retroatividade: quando a lei mais favorável prevalece sobre a mais rigorosa.

Assim, se a lei posterior é mais benigna, ela retroage.

► **Irretroatividade da Lei Penal**

A Novatio Legis incriminadora (lei nova que torna típica conduta que antes era permitida) e a Lex gravior ou novatio legis in pejus (nova lei mais gravosa) nunca retroagirão. Assim, o juiz é obrigado a aplicar a lei anterior, vigente ao tempo do crime, mesmo depois de revogada. Trata-se da eficácia ultra ativa da norma penal mais benéfica, que deve prevalecer por força do que prescreve o Art. 5º, XL, da Constituição.

Ou seja, como consequência, haverá novatio legis in pejus – lei nova modifica o regime anterior, agravando a situação do sujeito e não pode retroagir para prejudicar, e novatio legis in mellius – a lei nova modifica o regime anterior, beneficiando o sujeito e retroage para alcançar os fatos pretéritos.

Não são aplicados tais institutos às leis temporárias ou excepcionais. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. A lei excepcional é aquela feita para vigorar em determinadas épocas, em virtude situação de anormalidade, como catástrofes naturais ou guerra.

As leis temporárias são as que trazem a data de vigência previamente fixada pelo legislador. Ambas são ultra-ativas, aplicadas a um fato cometido durante a sua vigência, mesmo após a sua revogação; e autorrevogáveis, pois já trazem data ou circunstância que encerra sua vigência.

Atenta-se ao fato de que o regramento da aplicação da lei temporária é o mesmo no CPM e comum.

► **Extra Atividade da Lei Intermediária Mais Benéfica**

Se, depois de praticado um crime, houver sucessão de mais de uma lei penal e a lei mais benéfica situar-se no período intermediário, essa terá aplicação retroativa e terá ultra atividade, aplicando-se após a sua revogação pela lei posterior que, por ser mais gravosa, não poderá retroagir.

DIREITO PENAL

CONCEITO DE CRIME, TEORIA TRIPARTITE: DISTINÇÃO ENTRE CRIME E CONTRAÇÃO PENAL; FATO ATÍPICO

► Crime e Contravenção Penal

Crime é a conduta ilícita que a sociedade considera mais grave, merecendo, pois, a aplicação da pena, devidamente prevista em lei, constituindo um fato típico, antijurídico e culpável. Os crimes sujeitam seus autores a penas de reclusão ou detenção, aos crimes cominam-se penas privativas de liberdade, isolada, alternativa ou cumulativamente com multa, Fragoso ensina que “[...] crime é toda ação ou omissão proibida pela lei sob ameaça de pena”.

Tanto o crime quanto a contravenção estão devidamente conceituados na Lei de Introdução ao Código Penal:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

O crime pode ser conceituado sob o aspecto material (considerando o conteúdo do fato punível), sob o aspecto formal e sob o aspecto analítico.

Conceito material de crime: violação de um bem penalmente protegido.

Conceito formal de crime: conduta proibida por lei, com ameaça de pena criminal.

Conceito analítico de crime: fato típico, antijurídico e culpável.

Em verdade, o conceito analítico de crime nada mais é do que o conceito formal dividido em elementos que permitem sua análise mais acurada, ou seja, elementos que compõem a infração penal.

Com relação ao conceito analítico, o crime pode ser definido como fato típico, antijurídico e culpável, ou simplesmente fato típico ou antijurídico, na visão de alguns doutrinadores. Já houve quem sustentasse, como Mezger, que o crime seria fato típico, antijurídico, culpável e punível, posição hoje inaceitável, já que a punibilidade é a consequência do crime e não seu elemento.

Surgiram, pois, vários sistemas teóricos sobre a estratificação do delito, merecendo destaque o Sistema Causal-Naturalista (Teoria Causal ou Causalista), o Sistema Neoclássico (Teoria Neoclássica), o Sistema Finalista (Teoria Finalista), o Sistema Social (Teoria Social) e o Sistema Funcionalista.

Sistema Causal-Naturalista

Em linhas gerais, o Sistema Causal-Naturalista, predominante no pensamento jurídico-penal no início do século XX, sustentava ser a ação um mero movimento corpóreo voluntário, ou seja, uma inervação muscular, produzida por energias de um impulso cerebral, que provoca modificações do mundo exterior. A vontade é separada de seu conteúdo.

Essa teoria teve em Beling e Von Liszt seus maiores expoentes, influenciados pelo pensamento científico positivista da época.

Sistema Neoclássico

Teve em Reinhard Frank seu maior expoente, vinculando a culpabilidade à ideia de reprovabilidade, em sua obra *Sobre a estrutura do conceito de culpabilidade*.

No Sistema Neoclássico, a noção de culpabilidade foi reformulada, dando origem à Teoria Psicológico-Normativa da Culpabilidade, ou apenas Teoria Normativa da Culpabilidade. A culpabilidade deixa de ser a relação psicológica entre o agente e o fato e passa a ser um juízo de censura ou reprovação pessoal, com base em elementos psiconormativos. Daí a teoria normativa, ou teoria psicológico-normativa. Conjugam-se os elementos subjetivos, que eram tidos como espécies de culpabilidade, a outros elementos de natureza normativa.

Sistema Finalista

Teve em Hans Welzel seu maior expoente, considerando a ação humana como ponto central da estrutura analítica do delito.

Para Welzel, a ação humana é considerada exercício de uma atividade finalista, apresentando-se a vontade consciente do fim, diretiva de todo acontecer causal, como elemento fundamental da ação, baseando a estruturação analítica do delito.

Merece destacar, entretanto, que a finalidade da ação não se confunde com o dolo.

Teoria Finalista

Para a Teoria Finalista, crime é fato típico, antijurídico e culpável. Entretanto, ao contrário da Teoria Causal, na Teoria Finalista o dolo e a culpa foram retirados da culpabilidade e passaram a integrar o fato típico. Para a culpabilidade remaneceram a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta conforme o Direito.

Teoria Finalista Tripartida e Teoria Finalista Bipartida

Com base no Sistema Finalista, duas grandes teorias surgiram no Brasil: a primeira delas definindo o crime como fato típico, antijurídico e culpável (Teoria Finalista Tripartida); a segunda, sustentando ser o crime fato típico e antijurídico (Teoria Finalista Bipartida).

Em verdade, as duas vertentes da Teoria Finalista são sustentáveis, tendo ambas, como defensores, grandes penalistas brasileiros.

Para a Teoria Finalista Bipartida, a culpabilidade não é requisito do crime, mas pressuposto de aplicação da pena.

Nesse sentido, podemos afirmar que o nosso Código Penal seguiu a orientação da Teoria Finalista Bipartida. Assim, considerando que o juízo de censura (reprovabilidade) recai não apenas sobre o agente, mas também sobre a conduta por ele praticada,

Em se tratando de crime, a tentativa é punível.

O crime admite a extraterritorialidade da lei penal.

Para os Crimes, a lei prevê prisão de reclusão ou detenção, que pode chegar a até 40 anos (art. 75 do Código Penal)

► Sujeitos do crime

Sujeito ativo

É a pessoa que pratica a conduta descrita pelo tipo penal. Animais e coisas não podem ser sujeitos ativos de crimes, nem autores de ações, pois lhes falta o elemento vontade.

Sujeito passivo

É o titular do bem jurídico protegido pelo tipo penal incriminador, que foi violado. Divide-se em:

a) sujeito passivo formal (ou constante), que é o titular do interesse jurídico de punir, surgindo com a prática da infração penal. É sempre o Estado;

b) sujeito passivo material (ou eventual), que é o titular do bem jurídico diretamente lesado pela conduta do agente. Podem repetir-se na mesma pessoa o sujeito passivo formal e o material.

Objeto do crime

É o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa.

Pode ser:

a) objeto material: é o bem, de natureza corpórea ou incorpórea, sobre o qual recai a conduta criminosa. Como explica Frederico Marques, “bem é vocábulo que designa tudo quanto é apto a satisfazer uma necessidade humana. Ele pode consistir em um objeto do mundo exterior, ou em uma qualidade do sujeito. Pode ainda ter natureza incorpórea, pelo que, ao lado dos bens materiais, existem os bens imateriais ou ideais, que tem particular importância para o Direito Penal” (Tratado de direito penal, v. II, p. 39). Por isso, sustentamos que todo delito possui objeto material, como, aliás, demonstramos nas classificações das infrações penais feitas na Parte Especial.

Salientemos, no entanto, que há posições em sentido contrário, não aceitando a possibilidade da existência de crimes cujo objeto material seja incorpóreo (cf. David Teixeira de Azevedo, Dosimetria da pena: causas de aumento e diminuição, p. 33);

b) objeto jurídico: é o interesse protegido pela norma penal, como a vida, o patrimônio, a fé pública, entre outros. Assim, exemplificando, no caso do furto de um veículo, o sujeito ativo é a pessoa que subtraiu o carro, o sujeito passivo é o

proprietário do automóvel (sendo sujeito passivo formal o Estado), o objeto material é o veículo, o objeto jurídico é o patrimônio.

Classificação dos Crimes

Constitui tema de suma importância para o estudo dos tipos penais o conhecimento de algumas classificações, que, a seguir, serão expostas:

Crimes comuns e próprios

São considerados comuns os delitos que podem ser cometidos por qualquer pessoa (ex.: homicídio, roubo, falsificação); são próprios os crimes que exigem sujeito ativo especial ou qualificado, isto é, somente podem ser praticados por determinadas pessoas.

Os próprios podem ser subdivididos em puros e impuros.

Os primeiros dizem respeito aos delitos que, quando não forem cometidos pelo sujeito indicado no tipo penal, deixam de ser crimes, caso a conduta se concretize por ato de outra pessoa (ex.: advocacia administrativa – art. 321. Nesse caso, somente o funcionário pode praticar a conduta; outra pessoa que o faça não pratica infração penal).

Os impuros referem-se aos delitos que, se não cometidos pelo agente indicado no tipo penal, transformam-se em figuras delituosas diversas (ex.: se a mãe mata o filho recém-nascido, após o parto, em estado puerperal, é infanticídio; caso um estranho mate o recém-nascido, sem qualquer participação da mãe, cuida-se de homicídio).

Crimes instantâneos e permanentes

Os delitos instantâneos são aqueles cuja consumação se dá com uma única conduta e não produzem um resultado prolongado no tempo, embora a situação antijurídica gerada se prolongue no tempo até quando queira o agente. Assim, ainda que a ação possa ser arrastada no tempo, o resultado é sempre instantâneo (ex.: homicídio, furto, roubo).

O crime permanente, como regra, realiza-se em duas fases: uma comissiva e outra omissiva, esta se seguindo à primeira, além de voltar-se contra bens imateriais, como a liberdade, a saúde pública, entre outros. Essas regras não são absolutas, comportando exceções.

Crimes comissivos e omissivos

Os delitos comissivos são os cometidos por intermédio de uma ação (ex.: estupro); os omissivos são praticados por meio de uma abstenção (ex.: omissão de socorro).

Crimes de atividade e de resultado

Chamam-se delitos de atividade os que se contentam com a ação humana esgotando a descrição típica, havendo ou não resultado naturalístico, ou seja, mesmo que nenhum prejuízo efetivo se materialize. São chamados de formais ou de mera conduta. Exemplo: prevaricação (art. 319).

Crimes de dano e de perigo

Os delitos de dano são os que se consomem com a efetiva lesão a um bem jurídico tutelado. Trata-se da ocorrência de um prejuízo efetivo e perceptível pelos sentidos humanos. Os crimes de perigo são os que se contentam, para a consumação, com a mera probabilidade de haver um dano.

DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: CONCEITOS, TERMINOLOGIA; ESTRUTURA NORMATIVA; FUNDAMENTAÇÃO AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A ideia central é que todas as pessoas têm direitos simplesmente por serem humanas, e esses direitos são protegidos como uma expressão legal e ética de respeito pela dignidade humana.

Terminologia

A terminologia em direitos humanos pode variar, mas os conceitos fundamentais permanecem consistentes. "Direitos humanos" refere-se aos direitos inalienáveis de todos os indivíduos. Termos como "liberdades fundamentais" destacam a liberdade essencial do indivíduo frente ao Estado. "Direitos civis" focam nos direitos legais e políticos, enquanto "direitos econômicos, sociais e culturais" abrangem aspectos como educação, saúde e cultura.

Estrutura Normativa

A estrutura normativa dos direitos humanos é formada por um conjunto de tratados internacionais, declarações, leis e jurisprudências que definem e regulam esses direitos. Esses documentos incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e convenções sobre temas específicos como tortura e discriminação racial. Estes instrumentos formam uma estrutura legal global que orienta os países na implementação dos direitos humanos.

Fundamento

O fundamento dos direitos humanos está na dignidade inerente a cada ser humano. Esta noção é o alicerce ético e filosófico que justifica a existência e a universalidade dos direitos humanos, indicando que todos têm direitos pelo simples fato de serem humanos. Historicamente, esse conceito foi influenciado por várias tradições jurídicas e filosóficas, incluindo o iluminismo europeu e movimentos sociais ao longo dos séculos.

Classificação

Os direitos humanos são comumente classificados em três 'gerações':

- **Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.
- **Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde.
- **Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito ao desenvolvimento.

Especificidades

Cada categoria de direitos tem suas especificidades. Os direitos civis e políticos exigem principalmente a abstenção do Estado (não interferência), enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais frequentemente requerem ação positiva do Estado (provisão). Os direitos de terceira geração, sendo coletivos, focam na cooperação internacional e na responsabilidade compartilhada. A especificidade também se manifesta na forma como os direitos são implementados e garantidos, variando conforme o contexto cultural, social e político de cada país.

A Teoria Geral dos Direitos Humanos oferece um entendimento abrangente e profundo sobre os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ela engloba desde o conceito fundamental, que enfatiza a dignidade humana universal, até as complexidades da estrutura normativa global e as especificidades de diferentes categorias de direitos. Ao compreender estas facetas - o conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentos, classificação e especificidades - obtemos uma visão holística que destaca a importância dos direitos humanos na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. É uma área de estudo essencial, refletindo os valores e desafios do mundo contemporâneo.

DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Estado tem a obrigação de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos. Além disso, é preciso que os indivíduos disponham de mecanismos de reparação para o caso de terem seus direitos humanos violados. Os Estados devem proteger as pessoas de abusos cometidos contra seus direitos, e devem fazê-lo fomentando práticas adequadas por parte das empresas em todo o seu território ou em sua jurisdição. Para cumprir com esse papel, os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir, investigar, punir e remediar as violações, utilizando leis, regulamentações, políticas públicas e o Poder Judiciário, além de dar o exemplo em sua própria conduta.

O Estado deve agir como promotor de iniciativas, ações e políticas públicas, por meio de incentivo à concepção de regulamentações que fomentem condutas adequadas relacionadas à prevenção da ocorrência de violações de direitos humanos. Deve proteger os direitos das minorias culturais e políticas, especialmente pelas mulheres, pelos negros, pelas populações indígenas, pelas pessoas portadoras de deficiências, pelas crianças, adolescentes e idosos e pelos indivíduos e grupos de orientação sexual.

Além de elaborar leis, o Estado pode, também, criar políticas públicas. As políticas públicas são um conjunto de regras estabelecidas pelo Estado para alcançar um determinado fim, sempre buscando pela garantia e proteção dos direitos humanos.

A responsabilidade¹ internacional do Estado é o instituto jurídico que visa responsabilizar uma potência soberana pela prática de um ato atentatório (ilícito) ao direito internacional perpetrado contra os direitos ou a dignidade de outro Estado, prevendo certa reparação a este último pelos prejuízos e graves que injustamente sofreu.

Os Estados são os principais obrigados para com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e, por isso, podem (devem) ser responsabilizados por sua violação.

Em se tratando de responsabilidade civil por violação de direitos humanos, o Estado ostenta posição dual: é, ao mesmo tempo, **garantidor** desses direitos e seu potencial **violador**.

Várias disposições de diversos tratados internacionais deixam clara a obrigação dúplice de respeito e garantia dos direitos humanos, podendo citar-se, o art. 2, item 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966:

Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

Todas as pessoas têm o direito, individualmente e em associação com outras, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a nível nacional e internacional. Os Estados tem a responsabilidade e o dever primordiais de proteger, promover e tornar efetivos todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, nomeadamente através da adoção das medidas necessárias à criação das devidas condições nas áreas social, econômica, política e outras, bem como das garantias jurídicas que se impõem para assegurar que todas as pessoas sob a sua jurisdição, individualmente e em associação com outras, possam gozar na prática esses direitos e liberdades, conforme dispõe a Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998.

O desrespeito aos direitos humanos conduz o Estado à responsabilidade internacional por violação. Apesar disso, há parâmetros básicos para esta responsabilidade, na medida em que o Estado não pode responder por todo e qualquer ato de violação de direitos humanos. O Estado é responsável por todos os atos dos seus órgãos. Assim, ele apenas excepcionalmente responde

por atos de pessoas privadas ou outros entes. Portanto, o grande desafio jurídico e prático é distinguir atos privados de atos estatais.

O instituto da responsabilidade internacional, para os fins que interessam à proteção dos direitos humanos, tem duas principais finalidades, quais sejam:

1) coagir psicologicamente os Estados, a fim de que eles não deixem de cumprir com os seus compromissos internacionais em matéria de direitos humanos (finalidade preventiva); e

2) atribuir ao indivíduo que sofreu um prejuízo, em decorrência de um ato ilícito cometido por um Estado, uma justa e devida reparação, seja de ordem pecuniária ou de outra natureza (finalidade repressiva).

O princípio fundamental da responsabilidade internacional traduz-se numa ideia de justiça segundo a qual os Estados estão vinculados ao cumprimento daquilo que assumiram no cenário internacional, devendo observar seus compromissos de boa-fé e sem qualquer prejuízo aos outros sujeitos do direito das gentes e às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Portanto, o Estado é internacionalmente responsável por toda ação ou omissão que lhe seja imputável de acordo com as regras do direito internacional público, das quais resulte violação de direito alheio ou violação abstrata de uma norma jurídica internacional por ele aceita.

Para o que interessa à proteção internacional dos direitos humanos, o instituto da responsabilidade internacional do Estado visa sempre reparar um prejuízo causado, podendo tal reparação ser de índole pecuniária ou de outra natureza, como, por exemplo, uma obrigação de fazer ou não fazer.

A reparação (civil) é a *restitutio naturalis* ou *restitutio in integrum*, tendo por finalidade restituir as coisas, tanto quanto possível, ao estado de fato anteriormente constituído, fazendo voltar as coisas ao status quo como forma de satisfação.³ Se esse restabelecimento não for possível, ou caso seja possível apenas parcialmente, o prejuízo deve ser reparado (pecuniariamente) por meio de indenização ou compensação. Assim, a reparação deve ser substituída pela indenização ou compensação sempre que não for possível, material ou juridicamente, reparar o dano causado pelo ato ilícito estatal.

Frise-se que a reparação pecuniária é a prática que mais comumente se tem apresentado no quadro de uma demanda internacional envolvendo a responsabilidade do Estado por violação de direitos humanos. Porém, em muitos casos, o que as vítimas das violações de direitos humanos (ou seus familiares) desejam não é propriamente uma indenização em dinheiro, senão a prática de um ato estatal que demonstre arrependimento pelo ocorrido (um pedido formal de desculpas, por exemplo). No que tange à responsabilidade dos Estados por violação de direitos humanos, têm sido comuns as condenações relativas às obrigações de fazer ou não fazer, como, v.g., modificar o nome de um órgão público, de uma escola ou de uma praça, ou ainda determinar a prática de um ato interno capaz de trazer à tona a verdade dos fatos (v.g., a criação de Comissões da Verdade).

O descumprimento de um dever como o de proteger os direitos humanos pode obrigar o Estado a responder uma ação em um tribunal internacional, como é a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A responsabilidade penal, no direito internacional, só tem lugar excepcionalmente, como nos casos de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, o que caracteriza a

¹ Mazzuoli, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. (9th edição). Grupo GEN, 2021.

HISTÓRIA DO BRASIL

BRASIL COLÔNIA: POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS

A DIVERSIDADE INDÍGENA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Antes da chegada dos europeus, o território brasileiro era habitado por uma imensa diversidade de povos indígenas, cada um com sua própria língua, cultura, organização social e modo de vida. Estima-se que existiam entre 2 e 5 milhões de indígenas, divididos em centenas de grupos espalhados por diferentes biomas, desde a Floresta Amazônica até o Cerrado e o litoral.

Essa diversidade refletia-se em suas práticas culturais, em sua economia baseada na caça, pesca, agricultura e coleta, e em suas crenças espirituais. Além disso, cada povo indígena desenvolveu maneiras únicas de lidar com o ambiente, criando estratégias sofisticadas para a sobrevivência e o bem-estar de sua comunidade.

► A organização social e política dos povos indígenas

Os povos indígenas brasileiros possuíam diferentes formas de organização social e política, dependendo de seu modo de vida e da região onde habitavam. De maneira geral, a sociedade indígena era estruturada em aldeias, compostas por famílias extensas que compartilhavam um território comum.

► Estrutura das aldeias

As aldeias indígenas eram formadas por ocas ou malocas, construções feitas de madeira, palha e cipó. O formato da aldeia variava de acordo com o grupo: algumas eram circulares, com uma praça central para reuniões e rituais, enquanto outras eram lineares, com as casas dispostas ao longo de um rio ou trilha.

As relações dentro das aldeias eram baseadas em laços familiares e comunitários. O trabalho era dividido de forma coletiva, e a cooperação era essencial para garantir a subsistência do grupo.

► Liderança e funções sociais:

A liderança nas sociedades indígenas variava conforme a tradição de cada povo. Em muitos grupos, havia um cacique, responsável por tomar decisões e liderar a comunidade. Em outros, o poder era distribuído entre conselhos de anciãos ou guerreiros. Além do cacique, o pajé tinha um papel fundamental, sendo o líder espiritual e curandeiro da tribo, responsável por rituais religiosos e pelo conhecimento sobre plantas medicinais.

A educação era baseada na oralidade, com os mais velhos transmitindo conhecimentos sobre caça, pesca, agricultura e tradições espirituais para os mais jovens. Além disso, existiam rituais de passagem que marcavam a transição da infância para a vida adulta.

► Economia indígena: caça, pesca, agricultura e coleta

A economia dos povos indígenas antes da chegada dos europeus baseava-se principalmente na subsistência, ou seja, na produção de alimentos e recursos necessários para a vida cotidiana. Cada grupo desenvolveu técnicas específicas de acordo com o ambiente em que vivia.

► Agricultura indígena:

A agricultura era um dos pilares da economia indígena, especialmente entre os povos sedentários, como os Tupi-Guarani. O cultivo da mandioca era amplamente difundido, pois essa planta podia ser transformada em farinha e armazenada por longos períodos. Outros alimentos cultivados incluíam milho, feijão, batata-doce, cará e amendoim.

Os indígenas utilizavam técnicas como a coivara, que consistia na queima de uma área de vegetação para o plantio, enriquecendo o solo com cinzas. Além disso, conheciam métodos de rotação de culturas, evitando o esgotamento da terra.

► Caça e pesca:

A caça e a pesca eram fundamentais para a obtenção de proteínas. Os povos indígenas utilizavam arcos e flechas, lanças, zarabatanas e armadilhas para capturar animais como veados, antas, tatus e capivaras. A pesca era feita com redes, anzóis e até venenos naturais lançados nos rios para atordoar os peixes.

Os indígenas também desenvolveram técnicas para conservar os alimentos, como o defumamento da carne e do peixe, garantindo o sustento da aldeia mesmo em períodos de escassez.

► Coleta de frutos e mel:

► **A coleta de frutas, sementes e raízes complementava a dieta indígena. Dependendo da região, os indígenas consumiam açaí, castanha-do-pará, caju, buriti e muitas outras frutas nativas. O mel também era valorizado, sendo utilizado tanto na alimentação quanto em rituais.**

► As línguas indígenas e sua importância cultural

A diversidade linguística dos povos indígenas era imensa. Antes da colonização, existiam mais de mil línguas diferentes no território brasileiro, pertencentes a grandes troncos linguísticos.

► Principais troncos linguísticos:

Os indígenas brasileiros falavam línguas agrupadas em troncos linguísticos distintos. Os principais eram:

► **Tupi-Guarani:** O mais difundido no Brasil, englobava diversas línguas faladas por povos do litoral e do interior.

► **Macro-Jê:** Falado por povos do Cerrado, do Sul e do Planalto Central.

- **Karib:** Presente na Amazônia, especialmente no Norte do Brasil.
- **Aruaque:** Compreendia povos da Amazônia e do litoral nordestino.
- **Pano:** Encontrado na região do Acre e do sudoeste amazônico.

A língua era um elemento essencial da identidade indígena, transmitindo mitos, histórias e conhecimentos ancestrais. Com a colonização, muitas línguas indígenas desapareceram, mas ainda hoje algumas são preservadas por grupos que resistiram à assimilação cultural.

▶ **Cultura e religiosidade indígena**

A cultura indígena manifestava-se de diversas formas, desde a arte plumária até os rituais religiosos.

▶ **Arte e manifestações culturais:**

Os povos indígenas produziam cerâmica, cestaria e tecidos com materiais naturais, além de adornos feitos com penas coloridas de aves. A pintura corporal era uma forma de expressão social e religiosa, sendo utilizada em cerimônias, guerras e festividades.

A música e a dança também tinham papel central na vida indígena, sendo usadas em rituais de celebração, cura e contato com os espíritos.

▶ **Crenças espirituais:**

A religiosidade indígena estava fortemente ligada à natureza. Muitos povos acreditavam em espíritos que habitavam rios, florestas e animais. O pajé era o responsável por mediar essa relação, conduzindo cerimônias de cura e comunicação com os antepassados.

Os mitos indígenas explicavam a origem do mundo, das plantas e dos animais, transmitindo valores e ensinamentos às novas gerações. Essas histórias eram passadas oralmente e variavam entre os diferentes grupos.

A diversidade indígena no território brasileiro antes da chegada dos europeus era imensa, com sociedades organizadas, economias adaptadas ao meio ambiente e culturas ricas e variadas. Cada povo possuía seu próprio modo de vida, suas crenças e tradições, contribuindo para a formação da identidade brasileira.

Com a colonização, muitos desses povos foram dizimados, e suas culturas sofreram tentativas de apagamento. No entanto, os indígenas resistiram e continuam lutando pelo reconhecimento de seus direitos e pela preservação de suas tradições. Compreender essa diversidade é essencial para valorizar a história dos povos originários e sua contribuição para o Brasil.

AS PRINCIPAIS NAÇÕES INDÍGENAS DO BRASIL ANTES DA CHEGADA DOS PORTUGUESES

Antes da chegada dos portugueses ao território que hoje chamamos de Brasil, a região já era habitada por uma grande diversidade de povos indígenas. Esses povos apresentavam diferentes formas de organização social, econômica e cultural, adaptando-se aos variados biomas do país, como a Floresta Amazônica, o Cerrado, a Mata Atlântica e o Pantanal.

As populações indígenas estavam organizadas em diferentes nações, cada uma com sua língua, tradições e modo de vida. Os principais troncos linguísticos e culturais desses povos eram o Tupi-Guarani, o Macro-Jê, o Karib, o Aruaque e o Pano.

▶ **Povos do tronco Tupi-Guarani**

O tronco Tupi-Guarani era um dos mais influentes no Brasil pré-colonial. Os povos desse grupo habitavam principalmente o litoral e algumas áreas do interior. Eram conhecidos por sua agricultura desenvolvida, sua organização em grandes aldeias e sua prática da guerra.

▶ **Tupinambá:**

Os Tupinambá eram uma das nações mais conhecidas do tronco Tupi-Guarani e estavam espalhados pelo litoral do Nordeste e Sudeste. Viviam em aldeias grandes, organizadas em torno de um espaço central onde realizavam cerimônias e reuniões.

Eram guerreiros temidos e praticavam a antropofagia ritual, ou seja, o consumo da carne de inimigos capturados em combate. Esse costume tinha um significado espiritual e simbólico, pois acreditavam que, ao ingerir a carne de um guerreiro valente, poderiam absorver sua força.

Os Tupinambá também eram agricultores experientes, cultivando principalmente mandioca, milho e feijão. Sua língua, o Tupi, serviu de base para a língua geral, uma forma de comunicação que foi amplamente usada no Brasil durante os primeiros séculos da colonização.

▶ **Guarani:**

Os Guarani habitavam a região Sul do Brasil, além de áreas do Paraguai, Argentina e Bolívia. Eram povos profundamente religiosos e acreditavam na existência de uma “terra sem males”, um lugar sagrado para onde deveriam migrar.

Diferente dos Tupinambá, os Guarani eram mais pacíficos e priorizavam a agricultura, especialmente o cultivo de mandioca, milho e erva-mate. Sua cultura permanece viva até os dias de hoje, sendo um dos povos indígenas mais numerosos do Brasil contemporâneo.

▶ **Tabajara e Potiguara:**

Os Tabajara e os Potiguara habitavam o Nordeste brasileiro. Eram povos guerreiros que disputavam territórios entre si e com outros grupos indígenas. O nome “Potiguara” significa “comedores de camarão”, uma referência à sua forte ligação com a pesca.

Os Tabajara tiveram um papel importante no contato com os portugueses, pois alguns grupos fizeram alianças com os colonizadores, enquanto outros resistiram à invasão europeia.

GEOGRAFIA DO BRASIL

LOCALIZAÇÃO; EXTENSÃO TERRITORIAL DO BRASIL

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL

A localização geográfica do Brasil pode ser entendida por dois critérios principais: a localização absoluta e a localização relativa. A localização absoluta corresponde à posição do território em relação às linhas imaginárias traçadas sobre o planeta, como a Linha do Equador e o Meridiano de Greenwich. Já a localização relativa indica a posição do país em relação aos continentes, oceanos e demais países.

Do ponto de vista absoluto, o Brasil está situado em dois hemisférios quanto à latitude, mas apenas em um quanto à longitude. A maior parte do território encontra-se no Hemisfério Sul, pois a maior extensão do país está ao sul da Linha do Equador. Contudo, uma pequena porção do território está no Hemisfério Norte, especialmente em áreas dos estados de Roraima, Amazonas, Pará e Amapá, atravessadas pela Linha do Equador. Quanto à longitude, todo o território brasileiro está localizado no Hemisfério Ocidental, isto é, a oeste do Meridiano de Greenwich.

Essa posição geográfica produz efeitos relevantes. Como grande parte do país se situa em baixas latitudes, entre a Linha do Equador e o Trópico de Capricórnio, predominam no Brasil climas quentes. Isso não significa uniformidade climática, mas explica por que o país, de modo geral, apresenta temperaturas elevadas ao longo do ano. A exceção mais evidente está no Sul, onde a latitude mais elevada contribui para a ocorrência de clima subtropical e temperaturas mais amenas em certas épocas do ano.

Do ponto de vista relativo, o Brasil localiza-se no continente americano, na porção centro-oriental da América do Sul. Trata-se do maior país sul-americano, tanto em extensão territorial quanto em população. Sua posição regional é de grande destaque, pois o território brasileiro faz fronteira com quase todos os países da América do Sul, com exceção de Chile e Equador. O Brasil limita-se com Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. A leste, é banhado pelo Oceano Atlântico, o que amplia sua importância marítima, comercial e geopolítica.

Essa localização sul-americana e atlântica favoreceu o desenvolvimento histórico do país. Foi pelo litoral atlântico que se iniciou a colonização portuguesa, que se estruturaram os primeiros núcleos urbanos e que se consolidaram as principais rotas de exportação de produtos agrícolas e minerais. Ainda hoje, a concentração de população, cidades e infraestrutura ao longo da faixa litorânea revela a força histórica dessa posição geográfica. Além disso, a localização do Brasil no Atlântico Sul fortalece sua relevância estratégica em temas como comércio exterior, defesa, circulação marítima e aproveitamento de recursos oceânicos.

EXTENSÃO TERRITORIAL DO BRASIL

O Brasil possui uma área de aproximadamente 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o que o coloca entre os maiores países do mundo em extensão territorial. Em razão dessa enorme área, o país é classificado como um território de dimensões continentais. Essa expressão é muito usada em Geografia para designar países tão extensos que apresentam grande diversidade interna e desafios comparáveis aos de um continente em miniatura. No caso brasileiro, a extensão territorial é um dos elementos centrais para compreender a amplitude de sua diversidade natural, econômica e humana.

A dimensão do território faz com que o Brasil apresente uma distribuição espacial muito heterogênea. Há regiões amplamente povoadas e urbanizadas, como parte do Sudeste e do litoral nordestino, e áreas com densidade populacional muito baixa, como grandes trechos da Amazônia. Há também forte contraste entre áreas muito integradas à economia nacional e internacional e outras em que a infraestrutura de transportes, energia e comunicação ainda é insuficiente. Portanto, o tamanho do território não representa apenas grandeza física; ele se traduz em diferenças concretas na organização do espaço.

Outro ponto importante é que a vasta área territorial contribui para a existência de múltiplas paisagens e recursos naturais. O Brasil abriga diferentes biomas, como Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa. Essa diversidade decorre, em parte, da grande extensão do território e da variação de fatores naturais, como latitude, altitude, relevo e regimes de chuva. O país também possui grande rede hidrográfica, ampla variedade de solos e expressiva disponibilidade de recursos minerais e energéticos, o que reforça sua importância econômica.

Em concursos, é comum que a banca relacione a extensão territorial do Brasil à ideia de diversidade e, ao mesmo tempo, de desigualdade. Um território amplo oferece muitas potencialidades, mas impõe custos e dificuldades para sua plena integração. Grandes distâncias elevam os custos de transporte, dificultam a circulação de mercadorias e pessoas e exigem forte investimento estatal em infraestrutura. Além disso, administrar um país tão vasto demanda políticas públicas capazes de considerar realidades regionais muito distintas.

CONSEQUÊNCIAS DA GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL

A grande extensão territorial do Brasil gera uma série de consequências geográficas, econômicas, políticas e sociais. A primeira delas é a diversidade ambiental. Em um território tão amplo, é natural que ocorram diferenças de temperatura,

umidade, vegetação e relevo. Por isso, o Brasil apresenta desde áreas de floresta equatorial muito úmida até regiões semiáridas, campos subtropicais e extensas áreas de savana tropical. Essa variedade influencia diretamente as atividades econômicas, os modos de vida e os padrões de ocupação do espaço.

Outra consequência importante é a existência de diferentes fusos horários. Como o território brasileiro se estende amplamente no sentido leste-oeste, há variações de horário entre as regiões. Embora nem sempre esse assunto seja explorado em profundidade nas provas, ele ilustra bem como a extensão territorial tem reflexos práticos na vida nacional. A distância entre as diferentes porções do país exige coordenação em transportes, comunicações, administração pública e organização econômica.

Também se destacam os desafios de integração territorial. Um país extenso precisa de redes eficientes de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, telecomunicações e energia para funcionar de forma articulada. No caso brasileiro, historicamente houve maior concentração de infraestrutura nas regiões mais dinâmicas economicamente, enquanto outras áreas permaneceram menos integradas. Isso ajuda a explicar parte das desigualdades regionais. O Sudeste, por exemplo, consolidou-se como centro econômico e industrial, enquanto outras regiões enfrentaram processos mais lentos de modernização ou dependência de atividades primárias.

A extensão territorial também interfere na defesa e na soberania nacional. Cuidar de um território tão vasto, com longas fronteiras terrestres e grande faixa litorânea, exige atenção permanente do Estado. O controle de fronteiras, a fiscalização ambiental, o combate a crimes transnacionais e a proteção de recursos naturais estratégicos tornam-se temas particularmente relevantes. Nesse sentido, a Amazônia ocupa lugar central, tanto pela sua dimensão quanto por sua importância ecológica, hídrica e geopolítica.

Além disso, a grande área territorial contribui para o peso internacional do Brasil. Países muito extensos costumam ter maior disponibilidade de recursos naturais, mercado interno amplo e projeção estratégica regional. Isso não significa, por si só, desenvolvimento automático, mas constitui uma base material importante para a atuação econômica e diplomática. O território brasileiro, por sua escala, coloca o país em posição destacada na América do Sul e no Atlântico Sul.

FRONTEIRAS, PONTOS EXTREMOS E POSIÇÃO ESTRATÉGICA

As fronteiras brasileiras são um tema frequente em Geografia porque revelam a dimensão da inserção regional do país. O Brasil possui extensas fronteiras terrestres com dez países e uma fronteira marítima voltada para o Oceano Atlântico. Essa rede de contatos territoriais reforça a centralidade do Brasil na América do Sul e favorece relações políticas, comerciais e culturais com seus vizinhos.

As fronteiras terrestres desempenham papel importante na circulação de pessoas e mercadorias, mas também trazem desafios. Regiões de fronteira exigem cooperação entre países para controle aduaneiro, segurança, preservação ambiental e desenvolvimento local. Em muitos casos, essas áreas apresentam cidades-gêmeas, intenso comércio e trocas culturais, mostrando que as fronteiras não são apenas linhas de separação, mas também espaços de contato.

Em relação aos pontos extremos, eles ajudam a visualizar a amplitude do território brasileiro. Ao norte, o ponto extremo localiza-se no Monte Caburaí, em Roraima. Ao sul, está o Arroio Chuí, no Rio Grande do Sul. A leste, destaca-se a Ponta do Seixas, na Paraíba, frequentemente lembrada como o ponto mais oriental do território continental brasileiro. A oeste, o extremo fica na Serra do Divisor, no Acre. Esses pontos são importantes em provas porque demonstram a extensão do país em diferentes direções e reforçam a noção de vastidão territorial.

A posição estratégica do Brasil também se relaciona com o Atlântico. O litoral brasileiro é muito extenso, o que favorece atividades portuárias, pesca, exploração de recursos marinhos e conexões comerciais internacionais. Essa projeção marítima amplia a relevância do país no Atlântico Sul e fortalece sua inserção geopolítica. O mar territorial, a zona econômica exclusiva e o interesse sobre recursos do subsolo marinho tornam-se temas cada vez mais importantes, sobretudo quando se considera a exploração de petróleo em áreas offshore.

RELEVO

O relevo brasileiro possui uma formação antiga e é classificado de diferentes maneiras por diversos estudiosos. Entre as classificações mais conhecidas, destacam-se:

Aroldo de Azevedo (1940)

Esta é uma abordagem mais tradicional, baseada no nível altimétrico para distinguir planaltos e barreiras.

Aziz Nacib Ab'Saber (1958)

Nesta classificação, o nível altimétrico é desconsiderado. A prioridade é dada aos processos geomorfológicos, como erosão e sedimentação. Segundo Ab'Saber:

Planalto: Área onde predomina o desgaste.

Planície: Área específica pelo acúmulo de sedimentos.

Jurandyr Ross (1995)

A classificação mais recente, elaborada com base no projeto RadamBrasil (1970-1985), que utilizou radar para mapear a superfície do território brasileiro. Ross também utiliza processos geomorfológicos, categorizando a relevância em três formas principais:

ATUALIDADES

**CONHECIMENTOS MARCANTE DO CENÁRIO CULTURAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO
PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA E ECONOMIA BRASILEIRA;
ANÁLISE DOS PRINCIPAIS FATOS, CONFLITOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, AMPLAMENTE VEICULADOS NOS ÚLTIMOS
DOIS ANOS PELA IMPRENSA FALADA E ESCRITA NACIONAL OU LOCAL (RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, REVISTAS E/OU INTERNET)**

A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DE ATUALIDADES

Dentre todas as disciplinas com as quais concurseiros e estudantes de todo o país se preocupam, a de atualidades tem se tornado cada vez mais relevante. Quando pensamos em matemática, língua portuguesa, biologia, entre outras disciplinas, inevitavelmente as colocamos em um patamar mais elevado que outras que nos parecem menos importantes, pois de algum modo nos é ensinado a hierarquizar a relevância de certos conhecimentos desde os tempos de escola.

No, entanto, atualidades é o único tema que insere o indivíduo no estudo do momento presente, seus acontecimentos, eventos e transformações. O conhecimento do mundo em que se vive de modo algum deve ser visto como irrelevante no estudo para concursos, pois permite que o indivíduo vá além do conhecimento técnico e explore novas perspectivas quanto à conhecimento de mundo.

Em sua grande maioria, as questões de atualidades em concursos são sobre fatos e acontecimentos de interesse público, mas podem também apresentar conhecimentos específicos do meio político, social ou econômico, sejam eles sobre música, arte, política, economia, figuras públicas, leis etc. Seja qual for a área, as questões de atualidades auxiliam as bancas a peneirarem os candidatos e selecionarem os melhores preparados não apenas de modo técnico.

Sendo assim, estudar atualidades é o ato de se manter constantemente informado. Os temas de atualidades em concursos são sempre relevantes. É certo que nem todas as notícias que você vê na televisão ou ouve no rádio aparecem nas questões, manter-se informado, porém, sobre as principais notícias de relevância nacional e internacional em pauta é o caminho, pois são debates de extrema recorrência na mídia.

O grande desafio, nos tempos atuais, é separar o joio do trigo. Com o grande fluxo de informações que recebemos diariamente, é preciso filtrar com sabedoria o que de fato se está consumindo. Por diversas vezes, os meios de comunicação (TV, internet, rádio etc.) adaptam o formato jornalístico ou informacional para transmitirem outros tipos de informação, como fofocas, vidas de celebridades, futebol, acontecimentos de novelas, que não devem de modo algum serem inseridos como parte do estudo de atualidades. Os interesses pessoais em assuntos deste cunho não são condenáveis de modo algum, mas são triviais quanto ao estudo.

Ainda assim, mesmo que tentemos nos manter atualizados através de revistas e telejornais, o fluxo interminável e ininterrupto de informações veiculados impede que saibamos de fato como estudar. Apostilas e livros de concursos impressos também se tornam rapidamente desatualizados e obsoletos, pois atualidades é uma disciplina que se renova a cada instante.

O mundo da informação está cada vez mais virtual e tecnológico, as sociedades se informam pela internet e as compartilham em velocidades incalculáveis. Pensando nisso, a editora prepara mensalmente o material de atualidades de mais diversos campos do conhecimento (tecnologia, Brasil, política, ética, meio ambiente, jurisdição etc.) na “Área do Cliente”.

Lá, o concurseiro encontrará um material completo de aula preparado com muito carinho para seu melhor aproveitamento. Com o material disponibilizado online, você poderá conferir e checar os fatos e fontes de imediato através dos veículos de comunicação virtuais, tornando a ponte entre o estudo desta disciplina tão fluida e a veracidade das informações um caminho certo.

ANOTAÇÕES



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!